



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-reitora de Administração

DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

UFSC/PROAD/DPC/CCF
REL / SIAFI Nº 100/2015

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 093/2013,
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA E A EMPRESA REFEIVEL
COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA EPP.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa REFEIVEL COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.834.228/0001-26, estabelecida à Avenida Coronel João Fernandes nº 3311, Urussunguinha, Araranguá/SC, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. José Carlos Mello, CPF nº 554.541.439-87, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de acordo com o Processo nº 23080.000606/2013-21 e 23080.020291/2014-19, Pregão de Licitação nº 039/2013, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato em referência por **12 (doze) meses, de 21 de maio de 2015 a 20 de maio de 2016**, de acordo com o que faculta a cláusula sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

A CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor total estimado durante a vigência do presente contrato, corresponde à **R\$ 1.550.430,00** (Um milhão quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta reais), considerando para tanto o valor unitário da refeição de **R\$ 12,60 (Doze reais e sessenta centavos)**, a uma quantidade total estimada de refeições durante a vigência da contratação de 123.050 (Cento e vinte e três mil e cinquenta).

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS

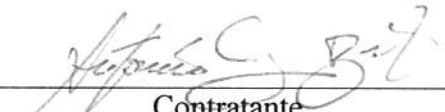
Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão a conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - FORO


Ficam ratificadas e permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Original.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 20 de maio de 2015.

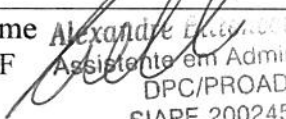


Contratante
Antonio Carlos Montezuma Brito
CPF nº 051.518.132-34



Contratada
José Carlos Mello
CPF nº 554.541.439-87

TESTEMUNHAS:



Nome Alexandre Eustáquio Delle
CPF Assistente em Administração
DPC/PROAD
SIAPE 2002456



Jessica da Silva Germano
CPF nº 041.728.349-06